



## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Ceas-CE

Rua: Silva Paulet, 334 – Meireles – Fortaleza – Ceará

CEP: 60.120-020 Fone: (85) 3101-3007 / (85) 3101-1562

[ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

*25 ANOS DO Ceas-CE*

### **NOTA DE RECOMENDAÇÕES AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Estadual de Assistência Social- Ceas-CE diante do Estado de calamidade pública em decorrência da situação de emergência em saúde pública, e considerando o Decreto do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando o inciso II do Art. 3º do Decreto Presidencial 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais. Portanto, como política essencial as atividades devem continuar a serem ofertadas de forma contingenciada e previamente planejadas.

Considerando que o conselho estadual tem entre suas competências a assessoria aos conselhos municipais de assistência social. O Ceas-CE no exercício de suas atribuições como instância de Controle Social da política de assistência social e no sentido de cumprir essas responsabilidades dentro da estrutura do Estado recomenda:

01. A definição de estratégias de funcionamento do CMAS por meio de resolução, durante o período de pandemia, com definição de reuniões por meio remoto ou conforme a dinâmica que melhor se adequar a realidade do município, com a pauta elaborada constando o dia, hora e link bem como, respeitar o quórum, registros das informações por meio de ata, frequência e resolução.

02. Prorrogação de Mandato do Colegiado. O CMAS deve realizar consulta ao Ministério Público local e a Procuradoria Geral do Município, munido de toda a documentação do CMAS (lei de criação, Regimento Interno, situação atual dos Conselheiros(as) ), para expor a situação e solicitar que este emita um parecer para respaldar a eventual prorrogação do mandato, registrando tudo em documentos.

OBS: Em referência a esse assunto este Conselho fez uma consulta, no dia 07 de abril de 2020, ao CNAS tendo como resposta: A dúvida do Ceas-CE é também a dúvida de outros CEAS e de Conselhos Municipais de Assistência Social que estão em período de eleição para refazer a composição dos conselhos de assistência social. Infelizmente não há uma receita única que o CNAS possa apontar para todos os casos do Brasil.

*A orientação do CNAS é a que já foi divulgada por e-mail, whatsapp e segue anexa. Em síntese, é reafirmada a AUTONOMIA dos Conselhos de Assistência Social para tomar decisões sobre o seu funcionamento, considerando a importância do papel a ser desempenhado e as restrições ao contato social impostas pela pandemia de COVID-19, que variam de Estado para Estado. É dada a recomendação de buscar respaldo do Ministério Público Estadual, ou representante do Ministério Público no município para maior segurança jurídica da decisão do Conselho sobre como garantir a sua permanência e seu funcionamento durante esse período.*

*O Ceas-CE tem sido grande parceiro dos seus municípios, e referência para o exercício do controle social. Vamos manter o contato e verificar quais as medidas estão dando certo e quais devem ser evitadas. Estamos disponíveis para o contato por telefone ou vídeo. (documento na íntegra).*

03 – Aprovar por meio de resolução o Plano de Contingenciamento da Assistência Social do Município no enfrentamento da Pandemia do coronavírus.

04 – Aprovar por meio de resolução a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual e municipal destinados aos benefícios eventuais a aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários as provisões suplementares e provisórias das famílias. No caso dos recursos estaduais, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

06 – Aprovar por meio de resolução e dá ciência as entidades e organizações socioassistenciais da resolução do CNAS nº 04/2020, que altera o prazo para estas apresentem seu Plano de Ação e Relatório de atividades que se encerrou no dia 30 de abril para o dia 30 de setembro de 2020.

07. Em casos excepcionais, deliberar matéria por AD. REFERENDUM da Presidente e posteriormente pela Plenária do CMAS no prazo de 30 dias.

## **ATENÇÃO**

- A prerrogativa da Presidente fazer o AD. REFERENDUM somente casos excepcionais.

  
Margarida Ravenna Guimarães Chaves  
Presidente do Ceas-CE



ANEXOS

MODELOS:

## RESOLUÇÃO Nº 012 /2020

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo da Lei Municipal de nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

**CONSIDERANDO** o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Ceará nº 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 004/2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que, pactua a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

**CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2020** do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, que aprova por **AD REFERENDUM** da Presidente do Ceas-CE a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

### RESOLVE :

Art. 1º – Aprovar por **AD REFERENDUM** da Presidente do CMAS a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º - Os produtos adquiridos devem observar o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo da Lei Municipal de nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em reunião ordinária (remota)

**CONSIDERANDO** o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Ceará nº 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 004/2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que, pactua a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

**CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2020** do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, que aprova por **AD REFERENDUM** da Presidente do Ceas-CE a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

## **RESOLVE :**

Art. 1º – Aprovar o **AD REFERENDUM** da Presidente do CMAS a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º - Os produtos adquiridos devem observar o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ATENÇÃO**